

COPIA

L E I N º 6 9 4

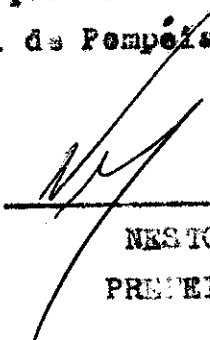
O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo constante do artigo 1º da lei nº 689.

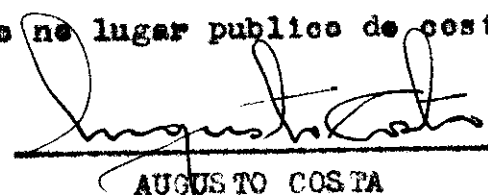
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 28 de abril de 1.966



NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 28 de abril de 1.966
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



AUGUSTO COSTA
SECRETARIO